

VOLTAR

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICO:

- **Convênio ICMS 34/2006** - Dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00, de 21 de dezembro de 2000.
- **Decreto nº 39.746/2019** - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Decreto nº 38.928/2018.
-
-